



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CICS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para tratar do microempreendedor individual - MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para tratar do Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º-B. As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos membros presentes às reuniões, presenciais ou virtuais.” (NR)

Art. 18 A.....

.....

§1º-A É livre o exercício das atividades econômicas através do registro como microempreendedor individual – MEI, observadas as demais disposições desta Lei, as normas que versam sobre a regulamentação das atividades profissionais e o limite de capital no montante de até cinco vezes o valor que consta do §1º do art. 18-A ou do inciso I do art. 18-F, conforme o enquadramento do MEI.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

